

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 05/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.097.794-5
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São José dos Pinhais - COOP HORT SÃO JOSÉ
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) –** R\$ 1.084.975,10
- 1.4. **Título do projeto:** Cooperativismo, o futuro da agricultura familiar
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Adquirir equipamentos de Ponta para estruturar a cooperativa na parte de industrialização e beneficiamento de seus produtos e produtores.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 150
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Agroindustrialização e hortifruticultura
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO –** R\$ 430.000,00
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS –** R\$ 430.000,00
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES –** R\$ 0,00
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) –** R\$ 0,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São José dos Pinhais - COOP HORT SÃO JOSÉ**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico, nem de 60 pontos no total, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOP HORT SÃO JOSÉ**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOP HORT SÃO JOSÉ** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOP HORT SÃO JOSÉ** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, itens 3 e 4, no critério governança e gestão da OSC, itens 11 e 12, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida nos critérios econômicos e governança e gestão da OSC;

c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. Critério Econômico – Item 3: O objeto do projeto prevê aquisição de dois equipamentos, na intenção de “otimizar o processamento e garantir qualidade e segurança alimentar agregando valor possibilitando ampliar o mercado de distribuição” (fl 11), porém há falta de detalhamento da aplicação dos equipamentos e quais os produtos a serem elaborados, não sendo suficiente o apontamento de “formação de novos produtos, como farinhas a partir da desidratação e realizar a pasteurização como parte do processo e garantir a não contaminação” (fl 225) para a caracterização/identificação de duas inovações.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (5 pontos)

ii. Critério Econômico – Item 4: Não há Estudo de Mercado apresentado no projeto e, portanto, não há indícios da viabilidade de ampliação da abrangência de comercialização dos produtos da organização. Ainda, as informações apresentadas no ANEXO 6 – Formulário de Diagnóstico Socioeconômico da OSC, não demonstram planejamento e organização para ampliação e o atingimento de novos mercados.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

iii. Critério governança e gestão da OSC: item 11 (Boas Práticas de Governança): Conforme apontado pela organização em recurso, a mesma atende positivamente a 11 dos 20 itens postos no BLOCO 16, porém a inexistência de Plano de Metas e Plano de Negócios indica a adoção de Boas Práticas de Governança de forma incipiente.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (5 pontos).

iv. Critério governança e gestão da OSC: item 12 (Boas Práticas de Gestão): Conforme lê-se no Bloco 17 do projeto encaminhado pela cooperativa, A OSC adota em sua organização, na maior parte dos processos, boas práticas de gestão.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (5 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO



Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOP HORT SÃO JOSÉ** em razão dos itens i, ii, iii e iv acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota do item 12, atingindo a pontuação de 11 pontos no critério econômico e a pontuação total de 57 pontos. No entanto, mantém-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico.

Curitiba, 11 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Karolline Marques da Silva

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROCOLO



Documento: **21.097.7945_COOPHORT_respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karolline Marques da Silva (XXX.034.309-XX)** em 09/04/2024 11:29 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5a645cbbd70ba55787dc64853197ed72.